LEI MUNICIPAL Nº1565/2026 **Em 04 de março de 2026.**

Regulamenta a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), institui a Gratificação por Desempenho Institucional (GDI) aos profissionais da Assistência Farmacêutica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei regulamenta a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao **Eixo Estrutura** do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), em conformidade com a **Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017** e a **Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017**.

Art. 2º – O QUALIFAR-SUS visa o aprimoramento e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica, sendo organizado nos eixos: Estrutura, Educação, Informação e Cuidado.

Art. 3º – Os recursos de que trata esta Lei referem-se ao incentivo financeiro de **Custeio**, repassados para a manutenção das ações e serviços da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

CAPÍTULO II - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º – O recurso de custeio mensal/trimestral do QUALIFAR-SUS será distribuído da seguinte forma:

I. 10% (dez por cento): Destinados à **Educação Continuada**, incluindo cursos, seminários e capacitações para a equipe de Assistência Farmacêutica.

II. 10% (dez por cento): Destinados à **Estruturação Logística**, como garantia de conectividade, manutenção de softwares (HÓRUS ou sistema substituto), material de expediente e conservação da Farmácia Básica.

III. 80% (oitenta por cento): Destinados ao pagamento da **Gratificação por Desempenho Institucional (GDI)** aos profissionais vinculados à Assistência Farmacêutica Municipal.

CAPÍTULO III - DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 5º – A Gratificação por Desempenho Institucional (GDI) tem caráter eventual e variável, não se incorporando ao vencimento para nenhum efeito legal, nem incidindo sobre ela vantagens de qualquer natureza.

Art. 6º – O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento de metas e indicadores de desempenho, avaliados trimestralmente, conforme o **Anexo I** desta Lei.

§ 1º – Farão jus à gratificação apenas os servidores que atingirem, no mínimo, **80% de cumprimento** das metas estabelecidas.

§ 2º – O repasse está estritamente condicionado à efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º – A avaliação do cumprimento das metas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com homologação do Conselho Municipal de Saúde através de relatório técnico.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, via Decreto, eventuais ajustes nos indicadores de desempenho, caso as diretrizes federais do Ministério da Saúde sejam alteradas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 952/2019 e demais disposições em contrário.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 04 de março de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR
1.	Atualização diária do Sistema HÓRUS (ou sistema oficial vigente).
2.	Envio regular dos dados de posição de estoque ao Ministério da Saúde (BNAFAR);
3.	Organização e controle de validade dos medicamentos (Inventário);
4.	Cumprimento do horário de atendimento ao público na Farmácia Básica
5.	Participação em atividades de Educação Permanente ofertadas pela gestão;
6	Emissão de relatórios trimestrais de consumo médio mensal para apoio às compras;

ANEXO II

PERCENTUAL	FUNÇÃO/CARGO
20%	FARMACÊUTICO
16%	ASSISTENTE TÉCNICO FARMACÊUTICO
16%	GERENTE DA FARMÁCIA BÁSICA
15%	SUBGERENTE DA FARMÁCIA BÁSICA CAF
30%	TÉCNICO EM FARMÁCIA
3%	APOIO

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 04 de março de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL